



CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO DE GESTÃO Nº **001/2025** – SMS
PROCESSO Nº **P376944/2025**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal da Saúde, inscrita (o) no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, compartilhado com o Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.407.563/0001-15, situado à R. Anahid andrade, nº 373, bairro: Centro, Sobral-CE, CEP: 62011-000, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES** – Secretário Executivo da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 3.213/2023, de 26/07/2023 e suas alterações, portador da Matrícula nº 48720, doravante denominado CONTRATANTE, e o **INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA – IGC**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ/MF Nº 24.127.105/0001-74, com sede na Avenida Engenheiro Santana Junior, nº3000, sala 700 a 708, Bairro Cocó, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. **HERBERT PESSOA LOBO**, brasileiro, divorciado, administrador, inscrito no CPF sob o nº *.266.7*-91 e portador da Cedula de identidade nº26**5***3 SSP-CE, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, decorrente do chamamento publico nº **CH25001-SMS**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL ESTEVAM PONTE (HMEP), DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – CE, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS:



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDA DE DE MEDID A	QUAN T.	VR. MÉDIO MENSAL	VR. MÉDIO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL, SEM FINS LUCRATIVOS, ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE DO HOSPITAL MUNICIPAL ESTEVAM PONTE (HMEP), DO MUNICÍPIO DE SOBRAL – CE em regime de 24 horas por dia, assegurando assistência universal, humanizada, de qualidade e gratuita à população geral da macrorregião de saúde na qual se encontra inserida a unidade, por meio de CONTRATO DE GESTÃO a ser firmado com entidade filantrópica, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social – OS no âmbito do Município de Sobral/CE.	MÊS	12	R\$4.478.200,81	R\$53.738.409,69
PLANILHA DE CUSTOS					
1. MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T.	VR. MÉDIO MENSAL	VR. MÉDIO TOTAL
1.1	Combustível: gasolina para ambulância e Diesel para gerador	MÊS	12	R\$6.500,00	R\$78.000,00
2. MEDICAMENTO/MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T.	VR. MÉDIO MENSAL	VR. MÉDIO TOTAL
2.1	Materiais Médico Hospitalares e insumos em geral.	MÊS	12	R\$223.261,53	R\$2.679.138,33
2.2	Gases medicinais	MÊS	12	R\$4.225,35	R\$50.704,23
2.3	Medicamentos	MÊS	12	R\$124.225,35	R\$1.490.704,23
2.4	Insumos para processamento das imagens (Raio-X)	MÊS	12	R\$ 14.788,73	R\$177.464,79
2.5	Insumos para esterilização de materiais	MÊS	12	R\$2.957,75	R\$35.492,96
3. TARIFAS PÚBLICAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T.	VR. MÉDIO MENSAL	VR. MÉDIO TOTAL
3.1	Energia	MÊS	12	R\$85.000,00	R\$1.020.000,00
3.2	Telefonia	MÊS	12	R\$2.400,00	R\$28.800,00
3.3	Água e Esgoto	MÊS	12	R\$25.000,00	R\$300.000,00
4. SERVIÇOS DE TERCEIROS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T.	VR. MÉDIO MENSAL	VR. MÉDIO TOTAL
4.1	Manutenção de Equipamentos médico-hospitalares (incluindo tomógrafo, raio-x, aparelho de ultrassonografia, endoscopia e colonoscopia).	MÊS	12	R\$37.900,00	R\$454.800,00
4.2	Manutenção Predial (elétrica e hidráulica).	MÊS	12	R\$30.000,00	R\$360.000,00
4.3	Controle de Pragas e Vetores	MÊS	12	R\$5.000,00	R\$60.000,00
4.4	Controle da qualidade da água	MÊS	12	R\$5.000,00	R\$60.000,00
4.5	Resíduos Sólidos de Saúde	MÊS	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
4.6	Locação de equipamentos	MÊS	12	R\$20.400,00	R\$244.800,00



4.7	Lavanderia com enxoval hospitalar completo em caráter de comodato	MÊS	12	R\$22.000,00	R\$264.000,00
4.8	Sistema de Gestão hospitalar com registro de cadastro, chamada por senha e classificação de risco, registro de atendimentos e procedimentos, controle de estoque e emissão de relatórios gerenciais para faturamento.	MÊS	12	R\$50.000,00	R\$600.000,00
4.9	Sistema de Classificação de Risco	MÊS	12	R\$3.750,00	R\$45.000,00
4.10	Serviço de T.I	MÊS	12	R\$6.000,00	R\$72.000,00
4.11	Internet e Servidor	MÊS	12	R\$5.600,00	R\$67.200,00
4.12	Gases Medicinais (incluindo usina de oxigênio locada, cilindros de oxigênio medicinal e sistema de ar comprimido e sistema de vácuo)	MÊS	12	R\$20.000,00	R\$240.000,00
4.13	Despesas Financeiras e Tributárias	MÊS	12	R\$2.500,00	R\$30.000,00
4.14	Serviços de Copa, Higienização, Limpeza e Zeladoria	MÊS	12	-	-
4.15	Serviço de Portaria e Segurança	MÊS	12	R\$4.000,00	R\$48.000,00
4.16	Alimentação Funcionários	MÊS	12	R\$57.500,00	R\$690.000,00
4.17	Alimentação Pacientes e Acompanhantes	MÊS	12	R\$47.500,00	R\$570.000,00
4.18	Sistema de registro de ponto para colaboradores.	MÊS	12	R\$180,00	R\$2.160,00
4.19	Locação de ambulância para 24horas	MÊS	12	R\$28.000,00	R\$336.000,00
4.20	Locação de impressoras com reposição de tonner	MÊS	12	R\$6.000,00	R\$72.000,00
4.21	Serviço de apoio para exames e avaliação trabalhista dos colaboradores	MÊS	12	R\$2.000,00	R\$24.000,00
4.22	Serviço de apoio em contabilidade e gerenciamento de recursos humanos	MÊS	12	R\$10.000,00	R\$120.000,00
4.23	Sistema digitalizado para Raio-X	MÊS	12	R\$6.000,00	R\$72.000,00
4.24	Manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar-condicionado com cobertura parcial de peças caso haja necessidade.	MÊS	12	R\$8.750,00	R\$105.000,00
4.25	Contrato com empresa fornecedora de dosímetros.	MÊS	12	R\$1.275,00	R\$15.300,00
4.26	Manutenção preventiva e corretiva do elevador com cobertura parcial de peças caso haja necessidade.	MÊS	12	R\$12.250,00	R\$147.000,00
4.27	Manutenção preventiva e corretiva do sistema do grupo gerador com cobertura parcial de peças caso haja necessidade.	MÊS	12	R\$14.000,00	R\$168.000,00
4.29	Locação de hemogasômetro com previsão de manutenção preventiva e corretiva do elevador com cobertura parcial de peças caso haja necessidade.	MÊS	12	R\$3.825,00	R\$45.900,00
4.28	Serviço gráfico	MÊS	12	R\$2.000,00	R\$24.000,00

5. MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T.	VR. MÉDIO MENSAL	VR. MÉDIO TOTAL
5.1	Almoxarifado desde aquisição das pulseiras de identificação, itens de copa e cozinha, material de expediente, água mineral, materiais de limpeza incluindo o fornecimento de todos os demais itens necessários ao pleno funcionamento do serviço em regime 24hs	MÊS	12	R\$46.000,00	R\$552.000,00

6. SERVIÇOS ASSISTENCIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T.	VR. MÉDIO MENSAL	VR. MÉDIO TOTAL
6.1	Laboratório para apoio diagnóstico considerando média mínima de atendimentos 24 horas.	MÊS	12	R\$90.000,00	1.080.000,00



6.2	Serviço de hemodiálise.	MÊS	12	R\$3.000,00	36.000,00
7. FOLHA DE PAGAMENTO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T.	VR. MÉDIO MENSAL	VR. MÉDIO TOTAL
7.1	Folha de Pagamento com todos os encargos e recursos de provisionamento para nível médio, técnico e superior (enfermeiro, assistente social, farmacêutico, administrador, médicos e dentistas) conforme dimensionamento pré-estabelecido.	MÊS	12	R\$2.914.604,87	R\$34.975.258,41
8. DEMAIS DESPESAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUAN T.	VR. MÉDIO MENSAL	VR. MÉDIO TOTAL
8.1	Educação Continuada	MÊS	12	R\$35.000,00	R\$420.000,00
8.2	Demais despesas consideradas	MÊS	12	R\$479.807,23	R\$5.757.686,75
TOTAL MENSAL				R\$4.478.200,81	
TOTAL ANUAL				R\$53.738.409,69	

1.3. Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses contado da assinatura, sendo condição indispensável para sua eficácia e de seus aditamentos a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021 e no Diário Oficial do Município (DOM), admitindo-se a sua prorrogação, conforme os artigos 105 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 4.478.200,00(QUATRO MILHÕES, QUATROCENTOS E SETENTA E OITO MIL E DUZENTOS REAIS)**, perfazendo o valor total de **R\$53.738.409,69 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E OITO MIL, QUATROCENTOS**



E NOVE REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS).

5.2. A alteração dos serviços pactuados poderá acarretar mudançano montante constante no “caput” desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente TermoAditivo, sendo ainda permitida alteração do montante constante na cláusula 5.1.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.5. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município do exercício de 2025.

0701.10.302.0073.2376.33508500.1500100200 - Municipal

0701.10.302.0073.2376.33508500.1600000000 - Federal

0701.10.302.0073.2376.33508500.1605000000 - Federal piso de enfermagem

0701.10.302.0073.2376.33508500.1621000000 - Estadual

0701.10.302.0073.2376.33508500.1706000000 - Federal emenda

5.6. Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, coma anuência da CONTRATANTE.

5.7 A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidadesou desvios na aplicação dos recursos.

5.8. Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social, devendo citados recursos circularem em conta distinta da conta específica para o CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de 10 (DEZ) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. Fica condicionado o pagamento das parcelas mensais mediante os repasses feitos pelo Ministério da Saúde e Governo do Estado do Ceará, bem como após o recebimento da documentação informativa das atividades

6.3. Os pagamentos encontram-se condicionados, ainda, à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundode Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.3.2. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.



6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

6.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS.

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

8.1.9. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.10. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado; estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;

8.1.11. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

8.1.12. Demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.1.13. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratada.

8.1.14. Cientificar o órgão de representação judicial da Coordenação Jurídica e/ou Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.15. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.1.17. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com



terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Apresentar as declarações firmadas pelos terceirizados indicados aos postos de serviços contratados, em conformidade com o art. 5º, da Portaria ME n. 1.144, de 3 de fevereiro de 2021, atestando ausência de relação familiar ou de parentesco que importe a prática de nepotismo, nos termos do disposto no inciso II, do art. 2º, daquele normativo.

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137,II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, após avaliação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.10. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal



ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.14. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.15. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.16. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

9.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

9.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.26. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.27. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.28. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.29. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.30. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.31. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de



Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.32. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.33. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.34. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.35. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.38. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.39. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.40. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.41. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.42. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.43. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.44. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Multa;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

12.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da



respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

12.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da Chamada Pública em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

12.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

12.2.3.1. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;
- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- l) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- m) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- n) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- o) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- p) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

12.2.4. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições exigidas na Chamada Pública ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

12.2.5. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

12.2.6. Multa de 10,0%, por ocorrência, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso;

12.2.7. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.



12.3. O contratado que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

12.4. O CONTRATANTE poderá acautelar ou suspender os repasses financeiros previstos nesse contrato, necessários para a realização do objeto do mesmo, desde que comprovada falha ou fraude na prestação do serviço, bem como imperícia ou negligência, garantindo a ampla defesa e contraditório.

12.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

12.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

12.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

12.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS

13.1. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATADA:

13.1.1. Responsabilidade exclusiva da Organização Social pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Contrato de Gestão;

13.1.2. Contratar e disponibilizar recursos humanos, para condução das atividades em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Plano de Trabalho;

13.1.3. Contratar e remunerar os profissionais selecionados, responsabilizando-se pelo pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à consecução do objeto do convênio firmado;

13.2. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO

14.1. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATADA:

14.1.1. Adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessárias à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATANTE adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo à execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

14.2. Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, a CONTRATADA:



14.2.1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens;

14.2.2. Utilizar e manter sistema de controle de bens patrimoniais;

14.2.3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião anual da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

15.1. A FISCALIZAÇÃO contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. **FRANCISCO ANTONIO CARNEIRO ARAÚJO**, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, doravante denominado FISCAL DO CONTRATO e a EXECUÇÃO contratual, será acompanhada pela Sra. **REGINA MARIA AGUIAR ALVES**, doravante denominada GESTORA DO CONTRATO.

15.2. Será instituída, mediante Portaria da Secretária da Saúde, Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, destinada a monitorar e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como, verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual.

15.3. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão orientará, sempre que necessário as ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;

15.4. A Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão orientará o Gestor do Contrato de Gestão acerca dos empenhos a serem emitidos em decorrência da execução do CONTRATO DE GESTÃO, considerando a análise das metas pactuadas;

15.5. A Comissão de que trata esta Cláusula reunirá-se, bimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e finais do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

15.6. Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a parâmetros elencados a seguir:

15.6.1. **ACOMPANHAMENTO MENSAL:** A produção assistencial deverá ser acompanhada MENSALMENTE pelo Fiscal do Contrato, considerando as atividades realizadas frente às metas estabelecidas para cada linha de serviço e informada à Coordenadoria de Vigilância do Sistema de Saúde.

15.6.2. **AVALIAÇÃO BIMESTRAL:** A avaliação das metas de produção e de qualidade pactuadas será realizada BIMESTRALMENTE por ocasião da reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão - CAACG e, em caso de não atingimento de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do consolidado de metas de produção e qualidade contratada, a SMS, procederá ao desconto no mês subsequente à data da reunião da CAACG, de acordo com o quadro abaixo:

RESULTADO	CONCEITO	PERCENTUAL DE RECURSO
OBTIDO DA META		A SER REPASSADO
85% até 100%	A – SATISFATÓRIO	Fará jus a 100% do recurso
70% até 84,99%	C – REGULAR	Fará jus a 80% do recurso



< 70%	D – INSATISFATÓRIO	Fará jus a 60% do recurso
-------	--------------------	---------------------------

15.7.Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Contrato de Gestão, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela **CONTRATANTE** em atendimento ao objeto do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. A CONTRATADA elaborará e apresentará à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, BIMESTRALMENTE, ou, a qualquer momento, independente de solicitação da CONTRATANTE, contendo o descritivo de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

16.2.A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que a CONTRATADA forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios, mesmo em prazo inferior ao mínimo mencionado na cláusula acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1.O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

17.1.1.Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social da CONTRATADA;

17.1.2Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima Quinta;

17.1.3Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;

17.1.4.Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;

17.1.5.Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;

17.1.6.Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

17.2.A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

17.3.No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, a CONTRATADA deverá de imediato:

17.3.1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Décima Quarta;

17.3.2.Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos como recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;

17.3.3.Devolver à CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

17.4.A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO

19.1 Em razão do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Sobral – Secretaria Municipal da Saúde – SMS, nos seguintes locais:

19.1.1. Cartazes e/ou outros meios de divulgação da CONTRATADA;

19.1.2. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;

19.1.3. Material didático e trabalhos publicados pela CONTRATADA, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS PRERROGATIVAS

20.1. No caso de haver paralisação das atividades da CONTRATADA, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Sobral conservará a faculdade de assumir a execução do PLANO DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

20.1.1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;

20.1.2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico-financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA MODIFICAÇÃO

21.1 Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e/ou disposições, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Apostilamento, de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

21.2. A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE ou CONTRATADA e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

21.2.1 Adequação do PLANO DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;

21.2.2 Adequação da Lei Orçamentária Anual;

21.2.3 Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes, através de órgão diretivo da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata a Cláusula de número 15.2;

21.2.4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;

21.2.5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;

21.2.6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

21.3. Qualquer termo de aditivo fica condicionado à aprovação do gestor maior da Secretaria Municipal da Saúde, respeitando os limites legais, financeiros e orçamentários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde – SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 Fica eleito o foro de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato de gestão, assinado por seus representantes, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais.

Sobral – CE, data da ultima assinatura digital.

FRANCISCO MEYKEL AMANCIO GOMES
CONTRATANTE

HERBERT PESSOA LOBO
CONTRATADA

ENAILE SOUSA LIMA DE CASTRO
COORDENADOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1.

2.